

CUIDANDO DAS PESSOAS

CONTRATO Nº 01.013/2019-04-SARHMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, COM FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2, sito à Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro - CEP 63.600-000 - Senador Pompeu/Ce, através da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a). Antônio Audir Carmo de Souza, o fim assinado, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, com endereço na rua Alfredo Fernandes Franco, nº 233, centro, Piquet Carneiro/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.553.587/0001-43, representada por Francisco Elder Alves Gomes, CPF nº 614.085.513-65, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATANDA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 01.013/2019-SRP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01.013/2019-SRPe seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DE SENADOR POMPEU/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcela, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000 CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 PE N ° 01.013/2019-SRP



CUIDANDO DAS PESSOAS

CONTRATO Nº 01.013/2019-04-SARHMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, COM FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2, sito à Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro - CEP 63.600-000 - Senador Pompeu/Ce, através da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a). Antônio Audir Carmo de Souza, o fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, com endereço na rua Alfredo Fernandes Franco, nº 233, centro, Piquet Carneiro/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.553.587/0001-43, representada por Francisco Elder Alves Gomes, CPF nº 614.085.513-65, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 01.013/2019-SRP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01.013/2019-SRPe seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DE SENADOR POMPEU/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcela, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS

- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
 - c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS.
 - e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do recurso ordinário nº 1001, sob as Dotações Orçamentária: **0601 18 122 0008 2.032**, elementos de despesas nº 33.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2019**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO À ENTREGA:





CUIDANDO DAS PESSOAS

- 9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.
- 9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro)horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 10.6. Prestar de forma Parcelada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.



CUIDANDO DAS PESSOAS

- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
 - I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a)
 CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
 - a) de **1,0**% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco)



CUIDANDO DAS PESSOAS

dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Pompeu, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 13.1** supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- 13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.7. As sanções previstas no item 13.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



CUIDANDO DAS PESSOAS

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Senador Pompeu, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Senador Pompeu-Ce, 04 de outubro de 2019.

Antônio Audir Carmo de Souza Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE CONTRATANTE Francisco Elder Alves Gomes

CPF nº 614.085.513-65

FRANCISCO RENE MEDEIROS DE

MORAIS

CONTRATADA

MOER ALUES Gomes

TESTEMUNHAS:

1. Vivianne Bezerra Malveira Nome: CPF: 057. 813. 683-02

CPF: 058-124-893-78



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, do município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.013/2019-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUURAS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNCICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601 18 122 0008 2032

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1001

CONTRATO		VALOR R\$
N"	LICITANTE	
01.013/2019-04 SARHMA	FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS	76,35

VALOR GLOBAL: R\$ 76,35 (setenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019;

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Elder Alves Gomes.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Antônio Audir Carmo de Souza – SECRETÁRLA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de outubro de 2019.

Senador Pompeu-Ce, 04 de outubro de 2019.

Antônio Audir Carmo de Souza

Ordenadora de Despesas da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE





PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.097 de 04.07.2005 ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato referente ao Pregão Eletrônico Nº 01.013/2019-SRP, procedido pelas diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu-CE, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 04 de outubro de 2019.

Senador Pompeu (CE), 04 de outubro de 2019.

Antônio Audir Carmo de Souza

Ordenadora de Despesas da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE





SENADOR POMPEU GUIDANDO DAS PESSOAS

Senador Pompeu-CE, 04 de outubro de 2019.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa, para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao Pregão Eletrônico Nº 01.013/2019-SRP, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUURAS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNCICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

Atenciosamente,

Antônio Audir Carmo de Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

PARA:

FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS:

CNPJ: 41.553.587/0001-43

Rua Alfredo Fernandes Franco, nº 233, centro, Piquet Carneiro /CE

1



CUIDANDO DAS PESSOAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.097 de 04.07.2005 ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato referente ao Pregão Eletrônico Nº 01.013/2019-SRP, procedido pelas diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu-CE, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 04 de outubro de 2019.

Senador Pompeu (CE), 04 de outubro de 2019.

Antônio Audir Carmo de Souza

Ordenadora de Despesas da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE





SENADOR POMPEU GUIDANDO DAS PESSOAS

Senador Pompeu-CE, 04 de outubro de 2019.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa, para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao Pregão Eletrônico Nº 01.013/2019-SRP, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUURAS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNCICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

Atenciosamente,

Antônio Audir Carmo de Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

PARA:

FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS:

CNPJ: 41.553.587/0001-43

Rua Alfredo Fernandes Franco, nº 233, centro, Piquet Carneiro /CE

1